



32 710

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07/12/2022 11:26

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistem...>

OFÍCIO-CMC/ADM N°279/2022

Cariacica/ES, 06 de dezembro de 2022

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junio

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Processo: 32710/2022

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 3346/2022

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 06/12/2022 17:23:12

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 279/2022, ENCAMINHA O

AUTÓGRAFO N° 163/2022, CORRESPONDENTE AO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 107/2022.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiquetas>

Encaminhamos a V. Ex^a. O AUTÓGRAFO n° 163/2022, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 107 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E PEDAGOGOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAREM NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE CARIACICA. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 06/12/2022.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255



Autenticar www.camaracariacica.es.gov.br a.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310038003200310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 163/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107
PROCESSO Nº 2021/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E PEDAGOGOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAREM NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE CARIACICA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores e pedagogos, em caráter temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, atuando nas escolas de tempo integral, através de Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva, assim delineados:

- I - Professor MaPA1 – 38 (trinta e oito) vagas;
- II – Professor MaPA2 – 53 (cinquenta e três) vagas;
- III - Professor MaPB – 99 (noventa e nove) vagas;
- IV - Professor MaPEE – 20 (vinte) vagas;
- V - Professor MaPP – 40 (quarenta) vagas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá remanejar os quantitativos previstos neste artigo em até 10% (dez por cento) entre os cargos de professor nele previstos, vedada a majoração do número total previsto neste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 163/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107
PROCESSO Nº 2021/2022

Art. 2º. Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins de aplicação desta Lei, a implantação da política pública de educação integral na Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

Art. 3º. As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e/ou possível cadastro de reserva, por meio de provas e/ou títulos obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º. O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 17/2007, Lei Complementar nº 29/2010 e Lei Complementar nº 124/2022, no que couber.

Art. 5º. As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante.

Art. 6º. As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser rescindidas em qualquer tempo, sendo possível a prorrogação conforme estabelece a Lei nº 5754/2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 163/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107
PROCESSO Nº 2021/2022

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 06 de dezembro de 2022

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

